



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
GABINETE DO VEREADOR

APROVADO
Em 15/04/2015
José Márcio Alves Melquiades
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 017/2015

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho face a necessidade de ordem humanística e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantida a todos os servidores públicos municipais, a redução na jornada de trabalho, na ordem de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, para aqueles que tiverem sob sua dependência econômica ou sob seus cuidados, pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se necessidades especiais, tanto as deficiências psicomotoras, quanto as sensoriais, bem ainda, quadros de enfermidades, no qual, o enfermo não possa, por si só, ou com muita dificuldade locomover-se e/ou buscar tratamento, necessitando de ajuda permanente ou temporário de terceiro.

§ 2. Considera-se dependência econômica aquela onde a pessoa viva total ou parcialmente sob sustento do servidor municipal.

§ 3. Considera-se cuidados, a guarda, vigilância ou estadia, desde que não remunerada, e em pessoa que possua forte enlace psico-afetivo com o servidor municipal.

Art. 2º. A redução concedida nesta Lei destina-se exclusivamente para que o servidor disponha de um tempo necessário para auxiliar o enfermo a receber tratamento e/ou deslocar, sendo extinto, tão logo desapareça a deficiência ou comprove-se que o servidor não está colaborando com aquele.

Art. 3º. Considera-se falta grave, punível com demissão, a concessão mediante fraude da redução prevista nesta Lei, bem ainda, quando demonstrado que, não obstante a concessão, o servidor não está a auxiliar o enfermo.

Angela Maria de Oliveira
VEREADORA

Jane Maria Corsino de Farias Henri
VEREADORA

Maria Sílvia Barreto Pinto
VEREADORA

Antonio Vieira de Queiroz
VEREADOR

José Humberto Sales
VEREADOR

Art. 4º. A concessão da redução da jornada será concedida mediante requerimento do servidor dirigido a autoridade competente, que deverá conter a comprovação da enfermidade, além da declaração, sob as penas do artigo acima, de que possui forte vínculo econômico e/ou afetivo-emocional com o enfermo, além de que irá prestar-lhe o auxílio de que necessita consistente também na declaração.

§ 1º. No silêncio da administração superior a sessenta dias da data do requerimento, será tido por aceitação tácita, até a data da decisão.

§ 2º. O requerimento de que se trata esta Lei, só poderá ser indeferido por decisão motivada e fundamentada da autoridade competente, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, da data que indeferir o pleito.

Art 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a disciplinar a presente, por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 20 de Abril de 2015.

José Macilon Alves Melquíades
PRESIDENTE

José Macilon Alves Melquíades
Presidente da Câmara Municipal de Taperoá

Justificativa

A questão do acompanhamento das pessoas incapazes ou dependentes tem sido cada vez mais objeto de estudo e atenção por parte do poder público. Ainda que as decisões definidas em leis não caminhem com a mesma velocidade que a necessidade social imponha, aqui e ali, os legisladores se empenham em acertar os problemas.

E nesse sentido, diversos entes federativos já estabeleceram em leis ordinárias, novas condições de jornadas de trabalho para funcionários públicos que assistem pessoas incapazes. Nada mais justo que isso aconteça.

Certo de vossos apoios apresento votos de estima e consideração.

Taperoá, em 20 de Abril de 2015.

José Macilon Alves Melquiades
PRESIDENTE

José Macilon Alves Melquiades
Presidente da Câmara Municipal de Taperoá